



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

Em atenção à determinação do Sr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF 217.767.683-53, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo Administrativo nº 001.0011610/2022 de Dispensa de Licitação Nº 027/2022 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, para disponibilização de publicações oficiais no Diário Oficial da União, Jornal Diário de Grande Circulação no estado, para atender as necessidades do município de Piracuruca-PI.

Uma vez que o Secretário Municipal de Administração e Finanças atestou a viabilidade da contratação, tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal, não há nada que considerar acerca desse mister.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: “carta-convite, tomada de preços, pregão e concorrência”, modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.

No entanto, para como o ora disciplinado, a própria Lei das Licitações (8.666/93) em seu artigo 24, traz as soluções mais apropriadas ao presente interesse da administração, qual seja, a contratação direta por dispensa de licitação. Assim o gestor poderá resolver os problemas mais imediatos e urgentes da municipalidade, porém não estará livre dos protocolos legais que integram o ato, pois tais formalidades visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.



Art. 24. É dispensável a licitação:

Omissis

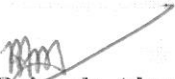
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da dicção do artigo 24 alhures descrito, subtraem-se elementos essenciais à dispensa de contratação: a) contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, para disponibilização de publicações oficiais no Diário Oficial da União, Jornal Diário de Grande Circulação no estado, para atender as necessidades do município de Piracuruca-PI.; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante.

Por todo o exposto, essa Procuradoria opina ser cabível à satisfação dos interesses momentâneos da administração a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do caput do art. 24 da lei nº 8.666.

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca – PI, 30 de dezembro de 2022.


Ivonalda Brito de Almeida Moraes
Procuradora do Município de Piracuruca
OAB/PI: 6702



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

Procuradoria Geral do Município



Recibo de Encaminhamento de Processo

Piracurucu, 30 / 12 / 2022.

Nº do Processo 001.0011610/2022.

Encaminho o processo nº 001.0011610/2022, para a Comissão Própria de Licitação para Parecer e as providências necessárias.



Ivonalda Brito De Almeida Moraes
Procuradoria Do Município

Recebi o processo com todos os seus documentos.



Presidente da CPL.